



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 30/7/99	
D.O.U. 3/8/99	Seção 1 P. 8
ATO: P.M. 1226	30/7/99
D.O.U. 3/8/99	Seção 1 P. 6

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Faculdade de Educação e Cultura Montessori / Associação Maria Montessori de Educação e Cultura		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Alteração de Regimento		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.005961/98-93		
<b>PARECER Nº:</b> CES 666/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 05/07/99

666/99

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES com o novo regime legal da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, a SESu/MEC encaminha o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Educação Montessori, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Maria Montessori de Educação e Cultura.

**II – VOTO DO RELATOR**

Assim sendo, manifesto-me favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Educação e Cultura Montessori, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Maria Montessori de Educação e Cultura.

Brasília-DF, 5 de julho de 1999.

Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1999.

  
Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

666/99 426 ✓  


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 141 /99  
INTERESSADO: FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA MONTESSORI  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO  
PROCESSO N.º 23 000 005 961 / 98 - 93**

### **HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

### **ANÁLISE**

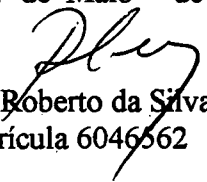
Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

**CONCLUSÃO**

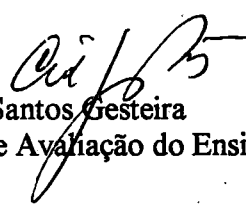


Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Educação e Cultura Montessori, com sede na cidade de São Paulo - SP, mantida pela Associação Maria Montessori de Educação e Cultura.

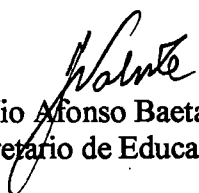
Brasília, 04 de Maio de 1999.

  
Paulo Roberto da Silva  
Matrícula 6046562

À Consideração Superior

  
Cid Santos Gesteira  
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
ANÁLISE DE REGIMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23 000 005 961 / 98 - 93		Data da análise 04 / 05 / 99	
Manten. Associação Maria Montessori de Educação e Cultura		IES Faculdade de Educação e Cultura Montessori	
MATERIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
<b>1. Informações básicas</b>			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
<b>2. Objetivos institucionais (LDB 43):</b>			
Estímulo cultural (I)	2º,I,V	X	
Formação profissional (II)	2º,II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º,III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º,IV	X	
Integração com a comunidade(VI VII)	2º,V,VI	X	
<b>3. Organização administrativa</b>			
Gestão democrática (colegiados)	3º;11;12	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	5º	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	42 § 1º,2º	X	
<b>4. Organização acadêmica</b>			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	28 / 31	X	
Duração mínima do período letivo(LDB 47 <i>caput</i> )	40	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	42 §2º	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	56 §3º	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	66, "b"	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	55 § 1º	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i> )	50	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	50 § 1º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	28; 42	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	NAO SE APLICA	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	32	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)	-	X	
CNE como instância recursal	-	X	
Relações com a mantenedora	83 - 84	X	
<b>5. Documentação necessária</b>			
Ofício de encaminhamento	Of 15 / 99	X	
Regimento em vigor	NAO SE APLICA(1º regimento)	X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos	Anexos:I, II, III	X	

**OBSERVAÇÕES:**

**RESULTADO** ao CNE diligência X ANALISADO POR PAULO ROBERTO